



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 47/2024

DESTINATÁRIOS: CÂMARA DE VEREADORES DE MARTINÓPOLE E PREFEITURAS MUNICIPAIS DE AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, BELA CRUZ, CAPISTRANO, ERERÊ, GENERAL SAMPAIO, IPAUMIRIM, IRACEMA, ITAPAJÉ, JARDIM, JATI E NOVA OLINDA.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DE 100% DO LIMITE LEGAL (LIMITE MÁXIMO) – 2º QUADRIMESTRE DE 2024.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 3892/2024, exarado no Processo nº 15138/2024-3, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado nos art. 20, 23 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 31, IX, “b” da Resolução Administrativa nº 01/2024 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela Administração Pública, **EMITE AVISO**, aos destinatários deste, **em razão de terem superado o percentual máximo das despesas com pessoal, acima de 100% (cem por cento) do limite definido no art. 20 da LRF, no 2º Quadrimestre de 2024**, conforme tabela a seguir:

Nº	ENTE	% DP/RCL	Início do Excesso	Regime Fiscal	Prazo de Retorno
1	Câmara de Vereadores de Martinópole	43,93	1ºq/2024	Caput Art. 23/ LRF	Vencido
2	Prefeitura Municipal de Amontada	55,46	dez/2021	Art. 15/LC 178/21	Vincendo
3	Prefeitura Municipal de Antonina do Norte	55,47	1ºq/2024	Caput Art. 23/ LRF	Vencido
4	Prefeitura Municipal de Bela Cruz	55,79	dez/2021	Art. 15/LC 178/21	Vincendo
5	Prefeitura Municipal de Capistrano	55,61	2ºq/2024	Caput Art. 23/ LRF	Vincendo
6	Prefeitura Municipal de Ererê	54,08	2ºq/2023	Caput Art. 23/ LRF	Vencido
7	Prefeitura Municipal de General Sampaio	54,58	2ºq/2024	Caput Art. 23/ LRF	Vincendo
8	Prefeitura Municipal de Ipaumirim	55,1	2ºq/2024	Caput Art. 23/ LRF	Vincendo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Nº	ENTE	% DP/RCL	Início do Excesso	Regime Fiscal	Prazo de Retorno
9	Prefeitura Municipal de Iracema	54,31	dez/2021	Art. 15/LC 178/21	Vincendo
10	Prefeitura Municipal de Itapajé	60,36	dez/2021	Art. 15/LC 178/21	Vencido
11	Prefeitura Municipal de Jardim	57,34	dez/2021	Art. 15/LC 178/21	Vincendo
12	Prefeitura Municipal de Jati	62,73	2ºq/2023	Caput Art. 23/ LRF	Vencido
13	Prefeitura Municipal de Nova Olinda	54,47	1ºq/2023	Caput Art. 23/ LRF	Vencido

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 31 de outubro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE